



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi – 30 de julho de 2024.

Parecer: 91/2024

Solicitante: André Luis Moimas Grosso

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei Complementar 6/2024 – “Altera e inclui dispositivos da Lei Complementar nº 115 de 22 de abril de 2020”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que altera e inclui dispositivos da Lei Complementar nº 115 de 22 de abril de 2020. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1587/2024, em 8 de maio de 2024. Despachado para parecer em 8 de maio de 2024. Recebido para parecer em 8 de maio de 2024.

I – Do Projeto.

Projeto de lei complementar que trata de alterações na Lei Complementar nº 115/20, lei que se efetivou reforma administrativa, alterando primeiramente o artigo 28, § 3º, a alteração que se faz é suprimindo parte do § 3º, onde determina como “requisito mínimo” o ensino superior completo, alterando apenas para “devendo possuir ensino superior completo”.

A segunda alteração ocorre no mesmo artigo 28, onde se inclui o § 6º com a seguinte leitura:

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTÓCOLO GERAL 2371/2024
Data: 30/07/2024 - Horário: 16:33
Legislativo - PARJU 91/2024

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.ges.br/assinador-digital>

SERPRO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

"§ 6º. As autarquias e fundações, por meio das autoridades competentes, poderão indicar um servidor de seu quadro ao Chefe do Executivo, seguindo as mesmas regras, para integrar o Controle Interno do Município."

Terceira alteração trata de erro material, suprimindo do § 2º, do artigo 336 onde está disposto "elencados no § 1º", alterando para "elencados nos incisos deste artigo". E a última alteração no inciso III do artigo 339, onde está "Procurador Jurídico", para membro da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

II – Do Direito.

Estando de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica de Birigui.

Lei Orgânica do Município de Birigui:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: **I** – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica; **II** - fixação, reajuste ou aumento de remuneração dos servidores; **III** – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; **IV** – organização administrativa, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal; **V** – os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais e os créditos suplementares e especiais.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

IV – Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.



Fernando Baggio Barbieri
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588